



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei nº de 2021

(do deputado federal Kim Kataguiri - DEM-SP)

Apresentação: 23/11/2021 09:06 - Mesa

PL n.4125/2021

Altera a Lei 12.711 de 2012 a fim de dispor que as cotas para ingresso nas universidades públicas federais serão destinadas exclusivamente aos estudantes de baixa renda

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei 12.711 de 2012 a fim de dispor que as cotas para ingresso nas universidades públicas federais serão destinadas exclusivamente aos estudantes de baixa renda.

Art. 2º. O art. 6º da Lei 12.711 de 2012 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Ministério da Educação será responsável pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei”. (NR)

Art. 3º. A Lei nº 12.711 de 2012 passa a viger acrescida do seguinte art. 8º-A:



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkataguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212284537900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

“Art. 8º-A. É vedado às instituições de ensino de que trata esta Lei, bem como ao Ministério da Educação, à presidência da República ou a qualquer outro órgão que tenha poder regulamentar instituir discriminação positiva para o ingresso nas instituições de ensino federal com base em cor, raça, origem ou qualquer critério, salvo o disposto expressamente nesta Lei”.

Art. 4º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei 12.711 de 2012:

I - Art. 3º;

II - Art. 5º

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)

Justificação

Durante o governo Dilma Rousseff, como parte de um plano populista, foram criadas diversas políticas de cotas raciais. Apesar do STF ter considerado tal política constitucional, acreditamos que elas ferem a Constituição Federal, porque classificam pessoas com base em raça ou cor.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkatgiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagiri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212284537900>



LexEdit

* C D 2 1 2 2 8 4 5 3 7 9 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Além de inconstitucionais, as políticas de discriminação positiva com base em cor e raça não fazem o menor sentido. Quem é excluído da educação é o pobre, que tem que entrar cedo no mercado de trabalho e depende dos serviços educacionais do Estado, que em geral são de péssima qualidade. A pobreza, como se sabe, não tem cor; atinge negros e brancos. Boa parte da população brasileira é pobre porque o país não consegue se desenvolver, já que o Estado gigantesco e sua burocracia infernal e ineficiente espantam investidores. No mundo, quem cresce e tira milhões de pessoas da pobreza são os países asiáticos, que adotaram o capitalismo e diminuíram o Estado.

Assim, a fim de termos uma política de discriminação positiva que realmente funcione e acabar com o populismo e a demagogia, propomos uma mudança: as cotas nas instituições de ensino superior federais passam a valer apenas para os pobres, vedando-se discriminação positiva com base em cor (frise-se que a discriminação negativa já é considerada, com muita razão, crime de racismo, sendo que o presente projeto de lei nada muda nesse sentido).

É necessário lembrarmos que, de acordo com recente estudo do Instituto Mercado Popular

(<https://mercadopopular.org/nota-de-politicas-publicas/como-as-universidades-publicas-no-brasil-perpetuam-a-desigualdade-de-renda-fatos-dados-e-solucoes/>), as universidades públicas no Brasil perpetuam a desigualdade de renda; ademais, os pobres ainda estão excluídos das universidades públicas. Uma das conclusões do estudo é bastante significativa.

Citamos:

“Do modo como está desenhada atualmente, a política de cotas raciais em nada altera essa existente desigualdade entre cursos. Embora ela possa alterar a presença de negros em todos os cursos, empurrando a linha da regressão na Figura 9 para cima, não há nenhum efeito esperado na inclinação da linha – ou seja, na relação esperada entre notas do SISU e queda na proporção de negros”.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkatgiru@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212284537900>



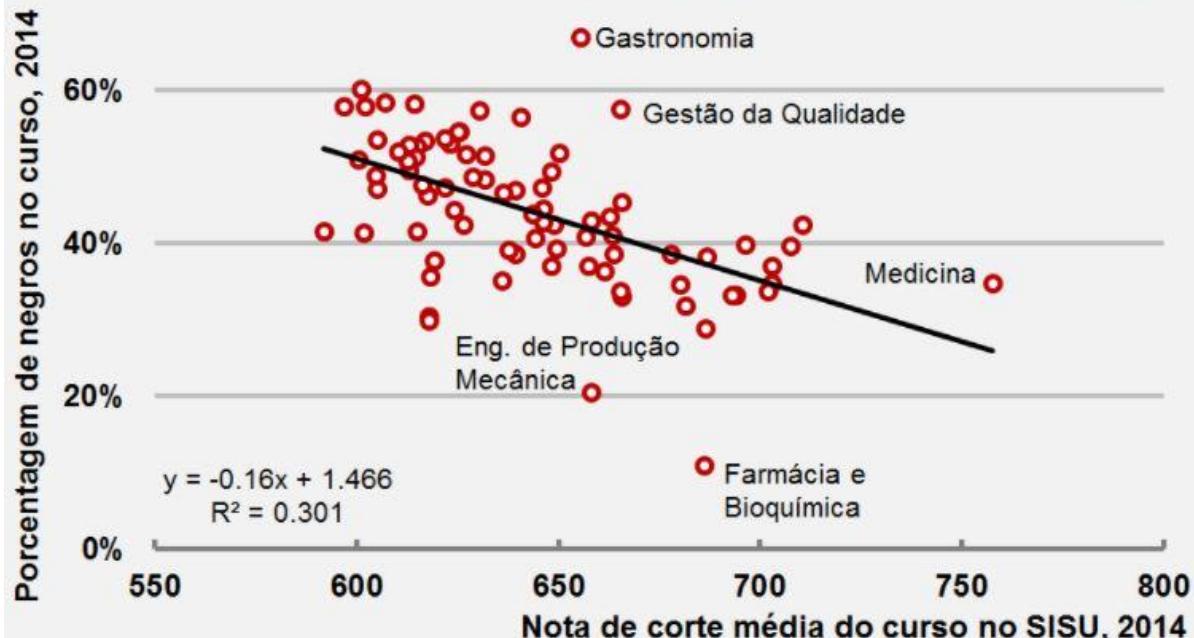


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Colamos agora a figura 9 citada:

FIGURA 9. UNIVERSIDADES PÚBLICAS: NEGROS E DIFICULDADE DE ACESSO AO CURSO (Porcentagem de negros e nota de corte do curso)



Fonte: Cálculos do Mercado Popular com microdados do Censo da Educação Superior de 2014 e notas do SISU. Nota: Cursos com mais de 10 mil observações



Ao retirarmos cotas raciais e deixarmos cotas sociais, contribuímos um pouco para a mudança deste quadro.

Peço a colaboração dos eminentes deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 23/11/2021

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkataguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212284537900>



* C D 2 1 2 2 8 4 5 3 7 9 0 0 *